

PARECER 0229/1999 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 75/1997

Trata-se de projeto de lei da autoria do nobre Vereador Wadih Mutran que visa a obrigatoriedade de concessão de direito ao descanso de 48 (quarenta e oito) horas a todos os funcionários de empresas particulares que se candidatarem a doador da medula óssea. O nobre Vereador salienta que tal propositura tem por objetivo aumentar o número de candidatos a doadores da medula óssea, conseqüentemente crescendo a quantidade de transplantes a serem realizados.

A D. Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer à fl. 06 opinando pela legalidade do mesmo, com um voto contrário à fl. 07.

O Brasil tem como característica baixos índices de doação de órgãos, o que ocasiona mortes as quais poderiam ser evitadas.

Desta forma, qualquer iniciativa que venha conscientizar e estimular a prática de doação de órgãos deve ser acatada por esta Casa. No que diz respeito a medula óssea, por ser um tipo de doação mais complexa, faz-se necessário a concessão do período de 48 (quarenta e oito) horas para repouso do doador.

Diante de todo o exposto é FAVORÁVEL o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 22/04/99.

Paulo Frange - Presidente

Mário Dias - Relator

Rubens Calvo

José Olímpio